



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1332B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1332B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.624, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 487.453,96** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), acrescidos de juros e correções monetárias decorrentes das aplicações financeiras dos recursos, destinado a Construção no Centro de Lazer "Carlos Oscar Vaz de Almeida", com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.1152.0000 - Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida

4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 35.453,96

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

..... R\$ 52.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL

.....
..... **R\$ 487.453,96**

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 487.453,96** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 7 de fevereiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.625, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E A PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PARA A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HUMANO E AGROFAMILIAR DE JABORANDI "COOPERAJÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o **artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi** permite a **concessão de direito real de uso** de bens públicos municipais a terceiros, sem fins onerosos, para finalidades de interesse social, educacional, econômico, ambiental ou comunitário;

CONSIDERANDO que o **artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi** permite a **permissão de uso de bens municipais por terceiros, por tempo determinado**, desde que o interesse público seja comprovado;

CONSIDERANDO que a **Cooperajá - Cooperativa de Desenvolvimento Econômico Humano e Agrofamiliar de Jaborandi** tem como finalidade promover o **desenvolvimento econômico local sustentável**, apoiando pequenos produtores rurais, fortalecendo cadeias produtivas e fomentando o empreendedorismo no setor agropecuário e gastronômico;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos bens públicos municipais para fomentar atividades produtivas que gerem emprego e renda, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que, devido ao **relevante interesse público** na atuação da **Cooperajá**, a presente concessão dispensa a necessidade de concorrência, conforme permitido pela legislação vigente.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1332B

Página 3 de 4

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO

Artigo 1º - Ficam concedidos à Cooperajá - Cooperativa de Desenvolvimento Econômico Humano e Agrofamiliar de Jaborandi (CNPJ 56.932.864/0001-04) os seguintes bens públicos municipais:

I - O uso compartilhado do prédio da Casa da Agricultura, atualmente em uso pelo município, incluindo os equipamentos e maquinários lá presentes;

II - O uso compartilhado do prédio da Escola de Culinária, incluindo os equipamentos e maquinários lá presentes;

III - A concessão de direito real de uso da gleba de terras denominada "Sítio Tobiatan", matrícula 86.868, código INCRA 604.052.001.830-1, de área total 7,5679 ha e número de imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.763.510-9.

Parágrafo único: - A concessão de uso dos bens descritos acima tem como finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e agrário local, o fomento educacional e a valorização da agricultura familiar e da economia solidária no município de Jaborandi.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso e a permissão de uso compartilhado previstas nesta Lei **terão prazo de 20 (vinte) anos**, podendo ser renovadas mediante nova justificativa de interesse público e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: - O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução dos bens caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º - O Município de Jaborandi poderá, em conjunto com a Cooperajá, desenvolver políticas públicas para fomento agrário, educacional e econômico, visando à capacitação de pequenos produtores, à promoção da agricultura sustentável e à geração de emprego e renda.

Artigo 4º - Durante o período da concessão, o Município poderá realizar benfeitorias nos prédios e maquinários concedidos, desde que os investimentos sejam compatíveis com o interesse público e aprovados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 5º - A Cooperajá, na qualidade de concessionária e permissionária dos bens descritos nesta Lei, terá as seguintes responsabilidades:

I - Zelar pela conservação dos bens cedidos, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento;

II - Arcar com as despesas de manutenção e operação, salvo disposição em contrário no Termo de Concessão ou Permissão;

III - Utilizar os bens exclusivamente para a finalidade autorizada nesta Lei, sendo vedada qualquer destinação diversa sem anuência expressa do Município;

IV - Restituir os bens ao Município ao término do prazo estabelecido, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo se expressamente autorizado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Município poderá fiscalizar periodicamente o uso dos bens concedidos e compartilhados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Cooperajá.

Parágrafo único: - O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar:

a) Advertência formal, para correção de irregularidades no prazo estipulado pelo Município;

b) Revogação da concessão ou permissão de uso, com restituição imediata dos bens ao Município;

c) Aplicação de penalidades administrativas e ressarcimento por danos causados ao bem público, se constatado mau uso ou depredação.

Artigo 7º - Todas as informações referentes à concessão e permissão de uso estabelecidas nesta Lei serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura, garantindo transparência e controle social.

Artigo 8º - A concessão e permissão de uso serão formalizadas por meio de Termo de Concessão e Termo de Permissão de Uso, assinados entre o Município e a Cooperajá, detalhando todas as condições e obrigações.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 7 de fevereiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.626, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA
PROSPERA - MICROCRÉDITO
PARA NOVOS NEGÓCIOS,
INOVAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E
COOPERATIVISMO NO
MUNICÍPIO DE JABORANDI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a geração de emprego e renda por meio do incentivo ao empreendedorismo e ao cooperativismo, com especial atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o acesso ao crédito é um fator determinante para o desenvolvimento de pequenos negócios e inovação, contribuindo para a inclusão produtiva e a autonomia financeira das famílias beneficiadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como um dos princípios da ordem econômica o incentivo ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia solidária;

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1332B

Página 4 de 4

Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa PROSPERA - Microcrédito para Novos Negócios, Inovação, Empreendedorismo e Cooperativismo, com o objetivo de apoiar famílias carentes na criação e desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas inovadoras no município de Jaborandi.

Parágrafo único - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - O microcrédito concedido pelo Programa PROSPERA será de até meio (½) salário-mínimo nacional vigente;

Parágrafo único - O valor concedido não terá caráter remuneratório, não sendo considerado salário ou benefício assistencial.

Artigo 3º - Poderá solicitar o microcrédito o cidadão que atender aos seguintes requisitos:

I - Residir no município de Jaborandi há pelo menos 12 (doze) meses;

II - Estar registrado no CadÚnico ou ser público-alvo das políticas de assistência social do município;

III - Ser maior de idade.

IV - Portar documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado;

Artigo 4º - O solicitante deverá apresentar um projeto contendo:

a) Justificativa (motivo da solicitação do microcrédito);

b) Objetivo e finalidade do recurso;

c) Plano de aplicação do valor concedido.

Artigo 5º - O projeto deverá ser analisado por um Agente de Crédito do Município, que emitirá parecer favorável ou desfavorável no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Os recursos concedidos pelo Programa PROSPERA deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - Novos investimentos em pequenos negócios ou microempreendimentos individuais;

II - Compra de materiais, insumos e equipamentos necessários ao funcionamento do negócio;

III - Pagamento de cota-parte para ingresso em cooperativas e associações produtivas;

IV - Pagamento de serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento do negócio;

V - Fluxo de caixa para empreendimentos já existentes, quando justificado no projeto apresentado.

Parágrafo único - É vedada a utilização do recurso para despesas pessoais, como aquisição de bens de consumo não relacionados à atividade produtiva, pagamento de dívidas ou outras finalidades alheias ao objeto do programa.

Artigo 7º - O beneficiário deverá prestar contas da aplicação do recurso no prazo de 60 (sessenta) dias após o

recebimento, mediante apresentação de notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento ou transferências bancárias compatíveis com o projeto apresentado.

Parágrafo Único - A prestação de contas será analisada por Agente de Crédito, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Artigo 8º - Caso seja constatado que o beneficiário não utilizou o recurso para a finalidade prevista no projeto apresentado, este deverá restituir integralmente o valor concedido e pagará multa no valor de 10 (dez) salários-mínimos nacionais vigentes.

Artigo 9º - O não pagamento da multa e restituição do valor concedido implicará a inscrição do devedor na Dívida Ativa do Município, podendo ser objeto de cobrança judicial.

Artigo 10 - O beneficiário em dívida com o município poderá ser impedido de participar de futuros programas sociais e de crédito promovidos pelo município.

Artigo 11 - Caso o beneficiário se recuse a apresentar documentação comprobatória da utilização do recurso, o valor concedido será imediatamente cobrado na forma do artigo 8º desta Lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, detalhando os procedimentos de cadastramento, concessão e fiscalização do benefício.

Artigo 13 - O Município poderá firmar parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, visando ampliar a oferta de recursos e melhorar as condições de acesso ao microcrédito.

Artigo 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios adicionais para a operacionalização do programa.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 7 de fevereiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal